



LEI Nº 1.077/2015

DISPÕE SOBRE CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE VARGEM BONITA – CODEMA-VARGEM BONITA E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vargem Bonita, Faço saber que a Câmara Municipal de Vargem Bonita, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

DA CONSTITUIÇÃO, OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS

Art. 1.º O Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente de Vargem Bonita criado pela Lei Municipal nº 608 de 02 de setembro de 1.991 passa a ter a denominação de Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Vargem Bonita – CODEMA – Vargem Bonita e a reger-se pela presente lei.

Parágrafo único – O CODEMA – Vargem Bonita é parte integrante da estrutura administrativa municipal, com a composição e competências definidas nesta Lei.

Art. 2.º O CODEMA - Vargem Bonita é um órgão municipal de caráter consultivo e deliberativo e com participação da sociedade civil em sua composição.

Art. 3.º São competências do CODEMA - Vargem Bonita:

I - executar e fazer cumprir, em âmbito municipal, as Políticas Nacional e Estadual de Meio Ambiente e demais políticas nacionais e estaduais relacionadas à proteção do meio ambiente;

II - exercer a gestão dos recursos ambientais no âmbito de suas atribuições;

III - formular, executar e fazer cumprir a Política Municipal de Meio Ambiente;

IV - promover, no Município, a integração de programas e ações de órgãos e entidades da administração pública federal, estadual e municipal, relacionados à proteção e à gestão ambiental;

V - articular a cooperação técnica, científica e financeira, em apoio às Políticas Nacional, Estadual e Municipal de Meio Ambiente;

VI - promover o desenvolvimento de estudos e pesquisas direcionados à proteção e à gestão ambiental, divulgando os resultados obtidos;

VII - organizar e manter o Sistema Municipal de Informações sobre Meio Ambiente;

VIII - prestar informações aos Estados e à União para a formação e atualização dos Sistemas Estadual e Nacional de Informações sobre Meio Ambiente;

IX - elaborar o Plano Diretor, observando os zoneamentos ambientais;

X - definir espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos;

XI - promover e orientar a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a proteção do meio ambiente;

XII - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente, na forma da lei;

XIII - exercer o controle e fiscalizar as atividades e empreendimentos cuja atribuição para licenciar ou autorizar, ambientalmente, for cometida ao Município;

XIV - observadas as atribuições dos demais entes federativos previstas nesta Lei, promover o licenciamento ambiental das atividades ou empreendimentos:

a) que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, conforme tipologia definida pelos respectivos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade; ou

b) localizados em unidades de conservação instituídas pelo Município, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs);

XV - observadas as atribuições dos demais entes federativos previstas nesta Lei, aprovar:

a) a supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em florestas públicas municipais e unidades de conservação instituídas pelo Município, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs); e

b) a supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município.

Capítulo II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4.º O CODEMA - Vargem Bonita será constituído de 05 (cinco) membros com a seguinte composição:

I – 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Obras, Desenvolvimento e Meio Ambiente;

II – 01 (um) Representante da Secretaria de Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda;

III – 03 (três) Representantes da Sociedade Civil.

§ 1º - Os representantes do Poder Público Municipal a que se referem os Incisos I e II são de livre indicação e substituição por parte do Chefe do Executivo Municipal;

§ 2º - Os representantes da Sociedade Civil serão formalmente escolhidos em Reunião, amplamente divulgada, da Comunidade, facultada a participação de pessoas físicas e entidades, onde será lavrada ata que conste a eleição dos representantes.

§ 3º - O mandato dos membros do CODEMA - Vargem Bonita, ressalvado o previsto no § 1º do Art. 4º da presente Lei, será de 03 (três) anos, permitida a reeleição

§ 4º - Cada membro titular terá um suplente, devendo obrigatoriamente, os da sociedade civil, serem indicados na mesma assembléia que escolher os membros titulares.

Art. 5.º O presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente será escolhido entre os seus membros.

Art. 6.º Os membros titulares e suplentes do CODEMA - Vargem Bonita serão nomeados pelo Prefeito Municipal através de atos próprios.

Art. 7.º A substituição de membros deste Conselho dar-se-á nas situações previstas no seu Regimento Interno.

Capítulo III

DA ESTRUTURA

Art. 8º A estrutura do CODEMA - Vargem Bonita será definida em seu Regimento Interno, observadas as normas desta Lei.

Capítulo IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º A atividade dos membros do CODEMA - Vargem Bonita reger-se-á pelo definido em seu Regimento Interno, observadas as disposições desta Lei.

Parágrafo único: O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art.10º. O Município prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CODEMA - Vargem Bonita.

Art. 11º. Para melhor desempenho de suas funções, o CODEMA - Vargem Bonita poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I – consideram-se colaboradoras do CODEMA - Vargem Bonita as instituições formadoras de recursos humanos para o meio ambiente e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de meio ambiente, sem embargo de sua condição de membro;

II – poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CODEMA - Vargem Bonita em assuntos específicos;

III – poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades membros do CODEMA - Vargem Bonita e outras instituições para promover estudos, emitir pareceres a respeito de temas específicos;

IV – contratação de entidades, empresas ou profissionais especializados para emissão de pareceres, resposta de consultas, e outros tipos de consultoria ou assessoria, respeitados os princípios legais que regem cada situação e conforme disponibilidade financeira e orçamentária do município.

Art. 12º. As decisões do CODEMA - Vargem Bonita serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 13º. Todas as sessões do CODEMA - Vargem Bonita serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo único. As resoluções do CODEMA - Vargem Bonita, bem como os temas tratados em plenário serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Capítulo V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.14º. As despesas desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária próprias.

Art.15º. Revogam-se as Leis Municipais nº 608/91 e 954/2009.

Art. 16º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Bonita, 28 de dezembro de 2015.

Belchior dos Reis Faria

Prefeito Municipal

Certificamos que a presente norma foi,
nesta data, publicada no Órgão de
Divulgação Oficial do Município – Quadro
de Avisos – Conf. o disposto na Lei
Municipal Nº 726/1997

28 / 12 / 2015

Juarez Machado
Advogado
OAB/MG 102.592